



REDE JESUÍTA DE EDUCAÇÃO

COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER – SANFRA

ESTATUTO DO CONSELHO DE FAMÍLIAS XAVERIANAS

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho de Famílias Xaverianas do Colégio São Francisco Xavier – Rede Jesuíta de Educação (SANFRA), com Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Período Integral, sendo constituído segundo as disposições contidas no convite de participação às famílias, datado de 05.03.2020, que aprova a criação deste Conselho.

Art. 2º - O Conselho é denominado “Conselho de Famílias Xaverianas - CFX”.

Art. 3º - O Conselho de Famílias Xaverianas, tem sede na Rua Vicente da Costa 34, bairro Ipiranga, São Paulo – SP, sede própria cedida pelo SANFRA.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 4º - O Conselho de Famílias Xaverianas é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Xaveriana, de natureza consultiva e informativa, sobre a organização e realização das Dimensões do Projeto Educativo Comum – PEC (Família e Comunidade Local, Clima Institucional, Curricular e Organização, Estrutura e Recursos) no SANFRA, em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais, observando a Constituição, a Lei de Diretrizes e Bases, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Documentos da Companhia de Jesus e da



Conferência Nacional dos Bispos do Brasil sobre Proteção a Vulneráveis, Projeto Político-Pedagógico do SANFRA, Paradigma Pedagógico Inaciano, Regimento Escolar e Diretrizes da RJE, para o cumprimento de sua função social específica.

§ 1º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres quanto a situações para a tomada de decisões pela Equipe Diretiva sobre questões do PEC, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência, além do acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade, objetivando a melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas bem como, a qualidade social e humanizadora da instituição.

§ 2º - A função informativa refere-se a dar conhecimento e notoriedade pelo Conselho de Famílias Xaverianas sobre as decisões e ações que são definidas pela ED, bem como seus coordenados, garantindo a transparência das ações e metas estipuladas.

Art. 5º - O Conselho de Famílias Xaverianas tem finalidade de favorecer e otimizar a Missão, Visão e Valores do SANFRA.

Art. 6º - O Conselho de Famílias Xaverianas é caracterizado como uma instância sem fins lucrativos.

Art. 7º - O Conselho de Famílias Xaverianas é concebido, enquanto um auxílio de gestão para a Equipe Diretiva e seus Coordenadores, de forma colegiada e de participação da Comunidade Escolar, numa perspectiva de entendimentos nas relações entre as partes.

Parágrafo único - Poderão participar do Conselho de Famílias Xaverianas colaboradores celetistas, representantes das Associações do Colégio, pais e/ou responsáveis financeiros/pedagógicos constantes no contrato de prestação de serviços educacionais, comprometidos com a missão, visão e valores.

Art. 8º - O Conselho de Famílias Xaverianas deverá ser constituído pelos princípios da ética na representatividade legítima e coletiva, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na ajuda à gestão escolar.

Art. 9º - A atuação e representação de quaisquer dos integrantes do Conselho visará ao interesse maior dos Estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da Educação Inaciana,



segundo os pressupostos 103, 104 e 105 do PEC, para assegurar o cumprimento da função da Educação Integral.

Art. 10 - A ação do Conselho de Famílias Xaverianas está fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) educação é um direito inalienável de todo estudante matriculado (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Plano Nacional de Educação (PNE).

b) o Colégio deve garantir o cumprimento do Regimento Interno;

c) a filantropia na educação básica é uma responsabilidade do Colégio com ações de verificação de condições socioeconômicas, sem qualquer vantagem aos seus integrantes;

d) qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis no Projeto Educativo Comum (PEC);

e) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 13 - Os objetivos do Conselho de Famílias Xaverianas são:

I - realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Educativo Comum (PEC);

II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior do Colégio, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade Xaveriana nos processos consultivos pertinentes sobre a natureza e a especificidade de alguns trabalhos;

III - promover o exercício da cidadania para a comunidade Xaveriana, interna e externa, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade na construção de um Colégio qualidade;

IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico, a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações do Regimento Interno e a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela gestão colaborativa, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Educativo Comum (PEC);

VI – contribuir para a garantia do cumprimento da formação integral e da especificidade do trabalho pedagógico do Colégio, de modo que as organizações das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

Do Conselho Famílias Xaverianas

CAPÍTULO I

Da Constituição e Representação

Art. 14 - O Conselho de Famílias Xaverianas é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade Xaveriana.

Art. 15 - O Conselho de Famílias Xaverianas terá como membro nato o Diretor Geral do Colégio, eleito para o cargo de Presidente do referido Conselho, ou na sua falta, quem este designar;

Parágrafo Único - O Conselho de Famílias Xaverianas constituído terá seu vice-presidente eleito por força do cargo o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), ou na sua falta, quem esse designar.



Art. 16 - O Conselho de Famílias Xaverianas terá como membros natos o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e o(a) Coordenador(a) de Pastoral, eleitos para o cargo de Direção Executiva do conselho, ou na sua falta, quem este designar.

Parágrafo Único – A Direção Executiva do Conselho de Famílias Xaverianas constituído terá seu Assessor (membro que fará a intermediação direta entre o CFX e o Colégio) eleito por força do cargo o(a) Coordenador(a) de Comunicação Institucional, ou na sua falta, quem esse designar.

Art. 17 - Os representantes do Conselho de Famílias Xaverianas serão escolhidos pela Equipe Diretiva e seus respectivos coordenadores, mediante processo seletivo voluntário, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será selecionado também, um suplente.

Art. 18 - O Conselho de Famílias Xaverianas, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade Xaveriana, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

Para representatividade 10 (cinco) conselheiros, sendo obrigatoriamente 1 (um) a cada nível do segmento educacional para a categoria Famílias Xaverianas atendidas pelo Colégio.

Art. 19 – O Conselho de Famílias Xaverianas, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto neste documento, poderá ser constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) diretores;
- b) representante da equipe pedagógica;
- c) representante do corpo docente (professores);
- d) representante dos colaboradores administrativos;



e) representante dos responsáveis pedagógico ou financeiro de alunos;

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 20 - As eleições dos membros do Conselho de Famílias Xaverianas, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas sob a coordenação da Equipe Diretiva, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§ 2º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 3º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral da Equipe Diretiva.

Art. 22 - Havendo segmento (s) composto (s) por um só colaborador, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 23 - O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho de Famílias Xaverianas deverá ser afixado em local visível na unidade, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.



Art. 24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho de Famílias Xaverianas, deverá ser validado pela Equipe Diretiva e seus respectivos coordenados com o seu resultado lavrado em ata.

Art. 25 - Têm direito a participar das reuniões os profissionais da educação em efetivo exercício no Colégio, responsáveis dos alunos e representantes das Associações Internas do Colégio.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocados novos representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá transferir a sua representação, não sendo também permitidos sequer procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho de Famílias Xaverianas que se ausentarem 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos responsáveis de alunos, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art. 30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.



§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- b) ciência do Regimento Escolar;
- c) ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- d) assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho de Famílias Xaverianas

Art. 31 - O Conselho de Famílias Xaverianas será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 32 - O Conselho de Famílias Xaverianas encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais do PEC, responsabilizando-se pelas suas propostas.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho de Famílias Xaverianas deve evitar:

- a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa do Colégio;
- b) versar sobre aspectos corporativistas.

Art. 34 - A presidência do Conselho de Famílias Xaverianas será exercida pelo Diretor Geral do Colégio, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 35 – O Conselho de Famílias Xaverianas deverá reunir-se ordinariamente uma vez ao trimestre a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas no Colégio, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico.



Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho de Famílias Xaverianas, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho de Famílias Xaverianas poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão trimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou vice-presidente, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 30 (trinta) dias de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente ou vice-presidente do Conselho;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação;

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes;

§ 2º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Famílias Xaverianas, com direito a voz e sem direito consulta, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho de Famílias Xaverianas serão lavradas em Atas, por Secretários “ad hoc”, em meio próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.

Art. 39 - As propostas do Conselho de Famílias Xaverianas serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus membros.



§ 1º - Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz.

§ 1º- Os conselheiros terão igualmente direito a voz, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º Não serão permitidas participações por procuração.

Art. 41 - Para a divulgação das discussões do Conselho de Famílias Xaverianas que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil. As discussões do Conselho serão encaminhadas, por meio do Assessor, à Equipe Diretiva, que não participará de todas as reuniões.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho de Famílias Xaverianas

Art. 43 - As atribuições do Conselho de Famílias Xaverianas são definidas em função das condições reais do Colégio, da Rede Jesuíta de Educação e das competências dos profissionais em exercício.

Art. 44 - São atribuições do Conselho Famílias Xaverianas:

I – consulta e acompanhamento para efetivação do projeto político-pedagógico da escola;

II - analisar e tomar conhecimento sobre as ações publicadas pelo Colégio, com base no projeto político pedagógico do mesmo;



III – criar e garantir mecanismos de participação na colaboração do projeto político-pedagógico bem como do regimento escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade Xaveriana;

IV - acompanhar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas, indicando o redirecionamento das ações quando necessário;

V – propor alternativas às questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade, no âmbito de sua competência;

VI - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

VII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

VIII - assessorar, apoiar e colaborar com a direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar a Equipe Diretiva, por meio do assessor, as medidas de emergência, sugeridas pelo Conselho de Famílias Xaverianas, em casos de irregularidades;

XI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias.

Art. 44- Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio do Colégio;



c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno ou imagem do Colégio.

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições dos Conselheiros:

I - cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à formação integral do aluno;

III – participar de reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho de Famílias Xaverianas;

IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;

VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho de Famílias Xaverianas, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;



VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Limitações e Medidas Disciplinares

Dos Conselheiros

Seção I

Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com este Estatuto;

III - receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho de Famílias Xaverianas;

V - consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho de Famílias Xaverianas;

Seção II

Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;



III - organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;

IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as propostas do Conselho de Famílias Xaverianas;

V - participar das reuniões do Conselho de Famílias Xaverianas e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;

VI - justificar, por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VII - orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes ao Colégio;

VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto ao assessor do CFX;

IX - estar adimplente com as obrigações financeiras contratuais no Colégio São Francisco Xavier, sejam elas de serviços educacionais ou extracurriculares, sem exceção a qualquer pendência.

Seção III

Das Limitações

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:

I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V - divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho de Famílias Xaverianas.



Seção IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 52- O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal, em particular, aplicada pela Diretoria do Conselho;
- b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- c) repreensão, por escrito. Aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho de Famílias Xaverianas.

Art. 53 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro, que deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Segmentos

Art. 54 - Os membros dos segmentos, terão os seguintes direitos:

- I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho de Famílias Xaverianas;

Art. 55 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 56 – A destituição de um Conselheiro poderá também ocorrer excepcionalmente pelo Presidente do Conselho de Famílias Xaverianas caso seja constatada atitude considerada grave, que ofenda os princípios da igreja, da Companhia de Jesus ou do Colégio.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Equipe Diretiva.

Art. 59 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Equipe Diretiva do SANFRA.

São Paulo, 12 de março de 2021.

Pe. Ponciano Petri, SJ - Presidente do Conselho de Famílias Xaverianas

Conselheiros

Educação Infantil	Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio	Grupo FAES
Leonardo Feres	Renata Zeggio	Marianne Ueda	Selma Zuppo	Érika Sequeira
Nicholas Mello	Newton Nikolaus	Lucia Moraes	Romy Batscher	Priscila Sakate